



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

LEI Nº 10.244

EMENTA:- Cria o Centro da Juventude "AFRÂNIO GODOY", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica criado no quadro da Secretaria de Educação e Cultura, o Centro da Juventude "AFRÂNIO GODOY" com o objetivo de promover, organizar, orientar e difundir sistematicamente as atividades ligadas à educação física e aos esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro da Juventude ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

ART. 2º - Para realizar os objetivos fixados no artigo anterior competirá ao Centro da Juventude "Afrânio Godoy":

- a) manter instalações e equipamentos adequados à prática das atividades esportivas e de atletismo;
- b) propiciar à comunidade os meios necessários à prática da educação física;
- c) realizar certames e competições visando a estimular o espírito comunitário, o associativismo e o espírito esportivo entre os jovens;
- d) promover o intercâmbio com estabelecimento de ensino, empresas industriais e entidades assistenciais e religiosas;
- e) desenvolver entre os jovens as atividades ligadas à cultura física como complemento da educação intelectual.

*[Handwritten signature]*

ART. 3º - A estrutura administrativa do Centro da Juventude "Afrânio Godoy" será constituída de uma Diretoria, uma Coordenação Técnico-Promocional e um Serviço de Administração.

ART. 4º - Para cumprimento do artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

1-Diretor do Centro da Juventude	- símbolo	DDP
1-Coordenador Técnico-Promocional	- símbolo	DDI
1-Chefe de Serviço de Administração	- símbolo	CS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Educação e Cultura.

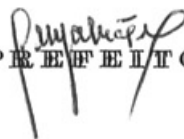
ART. 5º - As despesas de pessoal e de manutenção do Centro da Juventude "Afrânio Godoy" serão satisfeitas por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, constantes do Orçamento em vigor.

ART. 6º - Poderão ser removidos para o Centro da Juventude "Afrânio Godoy" funcionários atualmente lotados noutras repartições da Prefeitura, ficando-lhes assegurados os direitos e vantagens de que são possuidores.

ART. 7º - Os Estatutos do Centro da Juventude "Afrânio Godoy" a serem baixados por Decreto, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerão a composição, organização, funcionamento e atribuições dos órgãos que compõem sua estrutura.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de maio de 1970

  
P R E F E I T O

a) Geraldo de Magalhães Melo  
C/cr.